Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 2728/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/01876/2013/001
PROTOCOLO	**:** 1863891
TIPO DE PROCESSO	**:** RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
RECORRENTE	**:** SILVIA REGINA BOSSO SOUZA
RELATOR	**:** CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – ALEGAÇÕES E DOCUMENTOS HÁBEIS – RECURSO PROVIDO.

A comprovação de que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais, legais e regulamentares, motiva a reforma da decisão para excluir a multa aplicada, pelo que é dado provimento ao recurso ordinário.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 3 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em **conhecer** e **dar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pela **Sra. Silvia Regina Bosso Souza**, que na época dos fatos exerceu o cargo de Secretária Municipal de Saúde de Dourados, para **excluir** a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS que lhe foi infligida pelos termos do Acórdão AC02-1416/2017.

Campo Grande, 3 de outubro de 2018.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Examina-se nestes autos a matéria do recurso ordinário interposto pela Sra. Silvia Regina Bosso Souza, que na época dos fatos exerceu o cargo de Secretária Municipal de Saúde de Dourados, cujo recurso foi admitido pelo Presidente, em juízo de admissibilidade (peça 3, fl. 11).

A matéria do recurso compreende a insurgência da autora contra os efeitos do julgamento que teve como relator o Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, instrumentalizado no Acordão AC02-1416/2017, da 2ª Câmara (Processo TC/01876/2013, peça 58, fls. 375-377), por meio de cujo julgamento foi aplicada à autora a multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

E vale anotar que os documentos então encaminhados a este Tribunal se referem às celebrações dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 141, de 2012, cujas celebrações foram declaradas regulares pelos termos do Acordão AC02-1416/2017, que instrumentalizou decisão da 2ª Câmara.

A matéria foi examinada pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-1ICE (ANA-1ICE-18308/2018, peça 6, fls. 14-16), que concluiu pela negativa de provimento ao recurso em exame.

Por final, o representante do Ministério Público de Contas também opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso ordinário interposto (PAR-2ªPRC-12431/2018, peça 7, fls. 18-20).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Inicialmente, conheço do recurso na forma que admitido pelo Presidente deste Tribunal, por entender estarem presentes os requisitos exigidos.

No mérito, entendo que a decisão recorrida deve ser reformada, porquanto, independentemente do tempo da remessa, a este Tribunal, dos documentos relativos às celebrações dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 141, de 2012, é certo que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais, legais e regulamentares estabelecidos, conforme os termos do Acordão AC02-1416/2017, da 2ª Câmara, que instrumentalizou a decisão declaratória da regularidade dos atos da gestora municipal, ora recorrente.

DISPOSITIVO

Desse modo, **voto** nos sentidos de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto pela Sra. Silvia Regina Bosso Souza, que na época dos fatos exerceu o cargo de Secretária Municipal de Saúde de Dourados, para excluir a multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS que lhe foi infligida pelos termos do Acórdão AC02-1416/2017.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 3 de outubro de 2018.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Relator

GAB.IHS
SETAC.APT/DSSM